

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Administração Pública,  
Modernização Administrativa, Descentralização e  
Poder Local  
Dr. Fernando de Carvalho Ruas  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Email: [13capmadpl@ar.parlamento.pt](mailto:13capmadpl@ar.parlamento.pt)

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2021/2328		17-03-2021

**Assunto:** Projectos de Lei n.ºs 644 e 667/XIV/2.ª. Envio de contributos.

Senhor Presidente,

No âmbito do período de apreciação pública dos Projectos de Lei n.º 644/XIV/2.ª, apresentado pelo PCP e n.º 667/XIV/2.ª, apresentado pelo BE e, não obstante se concordar genericamente com a necessidade de combater a precaridade e incerteza que caracterizam, em particular, os vínculos de trabalho de inúmeros Enfermeiros, não pode a Ordem dos Enfermeiros (OE) deixar de apresentar os seus contributos e considerações, nos termos que se enunciam.

#### Considerações gerais

---

A Ordem dos Enfermeiros tem como desígnio fundamental a defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços de Enfermagem, assim como a defesa e representação dos interesses da profissão, competindo-lhe, para além de outras atribuições, "*participar na elaboração da legislação respeitante à profissão de Enfermeiro*", e zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão, promovendo a sua valorização profissional, e definir os níveis de qualificação profissional.

Genericamente, as iniciativas legislativas presentes à apreciação pública evidenciam a necessidade de urgente reconhecimento e valorização dos Enfermeiros como profissionais de saúde essenciais ao normal, regular e sustentável funcionamento do sistema de saúde e do Serviço Nacional de Saúde (SNS) em particular.

O contexto de pandemia internacional, que em Portugal se iniciou em Março de 2020, veio evidenciar uma realidade para a qual a Ordem dos Enfermeiros tem vindo há muito a alertar e que a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) confirmou no seu relatório *Health at a Glance 2019*, Portugal encontra-se entre os países da OCDE com o menor rácio de Enfermeiros/1000 habitantes.



Consequência desta situação, o SNS sustenta a sua organização e funcionamento num elevado número de Enfermeiros que, não obstante assegurarem necessidades permanentes dos serviços, muitos deles por períodos de tempo demasiado prolongados, mantêm vínculos laborais precários e incertos.

Como se compreende, a ausência de uma política de recursos humanos adequada às necessidades de saúde, aos serviços prestados e à complexidade crescente dos cuidados de saúde e de Enfermagem em particular, reflecte-se de forma negativa no acesso, segurança e qualidade dos cuidados de saúde prestados, em particular em contexto hospitalar, como aliás demonstram as medidas excepcionais e temporárias de contratação de Enfermeiros face à necessidade de assegurar a capacidade de resposta do SNS.

A Ordem dos Enfermeiros desde 2016 que apela à necessidade de proceder à contratação de cerca de 3000 Enfermeiros por ano, durante dez anos, no sentido de igualar a média recomendada pela OCDE. Contratação esta que, de acordo com as recomendações internacionais vertidas no Regulamento n.º 743/2019, de 25 de Setembro, que aprova a Normal para Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem, deve responder às necessidades, segurança e qualidade de cuidados, bem como às tipologias e complexidade da sua prestação.

As Propostas de Lei ora em análise apresentam-se como uma solução normativa à precaridade estrutural que caracteriza a área da saúde e que afecta de forma especial os Enfermeiros. No entanto, a sustentabilidade do sistema de saúde e a acessibilidade a cuidados de saúde seguros, adequados e em tempo clinicamente útil, exige uma política de recursos humanos que:

- a. Permita igualar a média recomendada de Enfermeiro/1000 habitantes, considerando a média dos países que integram a OCDE;
- b. Adeque a dotação de Enfermeiros, o nível de qualificação e perfil de competências às necessidades de saúde e às características, especificidade e complexidade dos cuidados prestados em cada serviço;
- c. Se afigure adequada a fixar e reter profissionais de saúde capazes, aptos e motivados, permitindo o regresso a Portugal de profissionais altamente qualificados;
- d. Adopte instrumentos normativos que permitam o justo reconhecimento, valorização e diferenciação dos Enfermeiros como elementos essenciais no desempenho do sistema de saúde e do SNS.

Por fim, reconhecendo a necessidade urgente da conversão contratual ora proposta, esta Ordem profissional não pode deixar de alertar para a necessidade de adoptar idêntica solução para as centenas de contratos de substituição que há inúmeros anos asseguram necessidades permanentes dos serviços, e que pela sua natureza, negam aos Enfermeiros abrangidos qualquer possibilidade ou expectativa de carreira, progressão ou estabilidade, com graves impactos na sua vida profissional e familiar, e que se vêm agora, uma vez mais, ultrapassados.



## Comentário aos Projectos apreciados

---

No que se refere à conversão de contratos de trabalho, considera-se que a forma preferencial de conversão adoptada deverá ser a celebração de vínculos definitivos por tempo indeterminado.

Os contratados celebrados em momento anterior à pandemia por SARS-CoV-2, por se reportarem a necessidades permanentes dos serviços, devem ser convertidos em contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como evidencia a perpetuação das situações em regime de substituição.

No que se refere ao procedimento de conversão de contratos de trabalho, deve ainda ser considerado o tempo de serviço decorrido desde a celebração do contrato inicial, independentemente da modalidade ou modalidades contratuais que o sustentaram.

Quanto ao tempo de serviço, contado desde a data de celebração do contrato inicial, para além de relevar para efeitos de desenvolvimento da carreira, designadamente para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, deve igualmente relevar para efeitos de antiguidade, considerando que o período em causa corresponde a períodos de efectiva prestação de trabalho, em particular na situação dos contratos de substituição que, no âmbito do SNS, asseguram há longos períodos de tempo, necessidades permanentes de serviço.

Em suma,

Não obstante, o regime jurídico das associações públicas profissionais estabelecer que as mesmas se encontram impedidas de participar em actividades que se relacionem com a regulação das relações económicas dos seus membros, neste sentido, e no respeito pela norma em vigor, compete às associações sindicais defender e promover a defesa desses mesmos direitos.

À Ordem dos Enfermeiros compete regular e supervisionar o exercício da profissão de Enfermagem, incluindo no que se refere às condições necessárias a uma prática de acordo com as normas, as regras e os princípios da deontologia e da *praxis profissional* atento o direito fundamental de protecção da saúde em todas as suas dimensões, o que sustenta o presente contributo.

Certo do melhor acolhimento por parte de V. Exa. aos presentes contributos, despeço-me com os melhores cumprimentos,



Luís Filipe Barreira  
Vice-Presidente do Conselho Directivo  
Com competências delegadas pela Digníssima Bastonária